

examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caeiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 10:224

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que seja elevada para 6.250\$, a contar do dia 1 de Outubro de 1942, a verba atribuída mensalmente à Legação de Portugal em Washington para custeio das despesas com material e expediente, paga pela dotação do capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 1), do orçamento em vigor:

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 16 de Outubro de 1942. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Decreto-lei n.º 32:325

Considerando que para completo estudo do problema da rede de estradas no Arquipélago dos Açores apenas falta a parte relativa ao distrito da Horta;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São extensivas ao distrito da Horta as disposições contidas no decreto n.º 30:897, de 22 de Novembro de 1940, com excepção das do artigo 4.º, de vendo as despesas de viagem entre a metrópole e as ilhas, ajudas de custo, deslocações e transportes ser satisfeitas pelas respectivas verbas orçamentais da Junta Autónoma de Estradas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caeiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:225

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 8 de Dezembro de 1933, que a verba do n.º 8) do artigo 989.º do capítulo 8.º da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola em vigor, destinada a «Subsídio para funerais, a pagar na metrópole», seja reforçada com 5.000\$, a saírem das disponibilidades da verba da alínea a), n.º 1), artigo 987.º, dos mesmos capítulo e tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 16 de Outubro de 1942. — O Ministro das Colónias, interino, *Francisco José Caeiro*.